

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 032

“Altera a redação do artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Barbacena e dá outras providências”.

Art. 1º. O art. 79 da Lei Orgânica do Município de Barbacena passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 79. O Prefeito cujo mandato se encerre constituirá no prazo de 30 (trinta dias) após a homologação do resultado oficial das eleições, comissão de transição, integrada por membros das áreas administrativa, financeira, patrimonial e de pessoal e por três membros indicados pelo candidato eleito as eleições municipais.

Art. 79-A. O candidato eleito para o cargo de Prefeito indicará sua equipe de transição, mediante ofício dirigido ao chefe do Poder Executivo, onde conste os nomes e qualificação de seus integrantes, além da indicação, dentre esses membros do responsável pela Coordenação da Comissão de Transição, com plenos poderes para representá-lo.

Parágrafo Único. As atividades dos membros da comissão não serão remuneradas de qualquer forma, sendo consideradas “pro bono”, de relevante interesse público.

Art.79-B. A comissão referida no art.1º caberá apresentar ao chefe do Poder Executivo eleito:

I– Lei Orçamentária e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício seguinte;

II– demonstrativo de saldos disponíveis, transferidos do exercício que se encerra para o exercício seguinte, contendo: termo de conferência de saldo em caixa, termo de verificação de saldos bancários, conciliação bancária, relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda de Tesouraria;

III– balancetes mensais referentes ao exercício que se encerra;

IV– dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da Administração municipal de realizar operações de crédito de qualquer natureza;

V– medidas necessárias à regularização das contas do Município perante o Tribunal de Contas;

VI- prestação de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções e auxílios;

VII- situação dos contratos com concessionários e permissionários de serviços públicos;

VIII- estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com prazos respectivos;

IX- transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;

X- situação dos servidores municipais, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício;

XI- relatório circunstanciado da situação atuarial e patrimonial do órgão previdenciário;

XII - relação de precatórios pendentes de pagamentos, com indicação dos vencidos e vincendos;

XIII - relatório da situação dos débitos relativos a pagamento de pessoal e de fornecedores contratados;

XIV- Projetos de Lei do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los.

Art. 79-C. É vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o término do seu mandato, não previstos na legislação orçamentária.

§ 1º. o disposto neste artigo não se aplica nos casos comprovados de calamidade pública.

§ 2º. serão nulos e não produzirão efeito nenhum, os empenhos e atos praticados neste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal.

Art. 79-D. As reuniões da Comissão de Transição devem ser objeto de agendamento prévio e registro sumário em ata, indicando os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas solicitadas.

Art. 79-E. Os membros da comissão deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 79-F. Comissão de Transição, de que trata esta emenda, será desfeita imediatamente após a posse do Prefeito eleito”.

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na da de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, aos 06 de setembro do ano de 2019, 177º. ano da Revolução Liberal, 89º. da Revolução de 30.

Vereador Amarílio Augusto de Andrade
Presidente

Vereador Flávio Maluf Caldas
Vice-Presidente

Vereador José Jorge Emídio
Secretário

Vereador Milton Roman
Tesoureiro

(Projeto de Emenda Constitucional nº. 002/19 – Autoria Vereador Ewerton José Duarte Horta Júnior e outros)